



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.482, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a redação do Inciso I, do § 3º do art. 67 e acrescenta o § 4º ao art. 79 da Lei nº 1255/98.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, Inciso II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 3º do artigo 67 da Lei nº 1255/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....

§ 3º

I fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços.(NR)”

Art. 2º Fica acrescido, no art. 79, o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 79.....

§ 4º Na baixa de inscrição, os valores relativos à Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, Taxa por Ações e Serviços de Saúde e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo, serão cobrados proporcionalmente ao mês ou fração em que ocorrer o pedido de baixa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

Registre-se e publique-se
em 26 de dezembro de 2001


Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração


Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal